



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 1/2018/CIF/GABIN

PROCESSO Nº 02001.007556/2018-80

INTERESSADO: COMITÊ INTERFEDERATIVO

1. ASSUNTO

1.1. Revisão dos Programas Socioambientais e Socioeconômicos considerando custeio para viabilização de seus acompanhamentos pelo CIF e suas CTs no âmbito do TTAC.

2. INTRODUÇÃO

2.1. A presente Nota Técnica tem como objetivo fundamentar a necessidade precípua de dar condições para que o TTAC seja efetivamente executado pelas partes signatárias incluindo, para o caso específico, que a governança estabelecida possa exercer suas funções, quais sejam, de dar diretrizes, princípios, acompanhar e fiscalizar os Programas no âmbito do TTAC.

2.2. Considerando que reiteradas demandas de custeio de ações inequivocamente de acompanhamento de programas do TTAC foram de maneira autônoma e isoladamente solicitadas por várias câmaras técnicas à Fundação Renova onde, no geral, não foram atendidas apesar de existirem casos isolados de custeio realizado pela Fundação.

2.3. Considerando que a Fundação Renova encaminhou em 08/11/2017 correspondência SEQ05826/2017/GJU (SEI 1142983) ao CIF e a todas as CTS informando que *“a Fundação não pode/deve custear atividades do CIF que representem o desempenho de competências públicas ordinárias (ex: **fiscalização do cumprimento do TTAC**, elaboração de estudos próprios, etc),...”* a nosso ver de total equívoco de análise e entendimento de qual é a função dos “COMPROMITENTES, conforme governança” do TTAC, e conseqüentemente fragilizando mortalmente não só a Governança estabelecida no TTAC como a própria função ou mesmo existência da Fundação e toda a arquitetura do TTAC.

2.4. Considerando as dificuldades enfrentadas pelos componentes da governança no atendimento a obrigatoriedade de cumprimento do papel do CIF no TTAC.

2.5. Em atenção aos encaminhamentos propostos na 23ª Reunião do CIF e as múltiplas e reiteradas demandas de acompanhando, monitorando e fiscalização dos resultados e progresso dos Programas, pela Governança, conforme previstos no TTAC e, sobretudo, devido a fática constatação de que já existe prejuízo e mesmo inviabilização deste necessário acompanhamento e, por fim, como não verificada a consideração destes necessários acompanhamentos no planejamento de cada um dos programas, mesmo existindo previsão no TTAC e inclusive considerado como “Diretriz”, faz-se necessário análise que possa viabilizar o papel do sistema CIF na governança, no âmbito estrito do TTAC, a fim de fortalecer o próprio TTAC.

3. ANÁLISE

3.1. O TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC celebrado entre as partes signatárias, prevê Planos, Programas e Projetos, socioambientais e socioeconômicos, os quais compreendem medidas e ações de cunho reparatório e compensatório objetivando a necessária recuperação, mitigação, remediação e compensação dos danos, impactos e efeitos negativos, causados pelo rompimento da barragem de Fundão.

3.2. Conforme estabelecido no TTAC, cabe a Fundação o desenvolvimento e execução dos Planos, Programas e Projetos cujo cumprimento e execução serão fiscalizados e acompanhados pelos COMPROMITENTES neste caso, conforme governança, representados por toda a estrutura do Comitê Interfederativo – CIF devidamente formalizada.

3.3. Apesar de parecer desnecessário, contudo, devido a resposta em tela fornecida pela Fundação Renova, destaca-se novamente que trata-se do maior derramamento de rejeitos da mineração ao meio ambiente do Mundo o qual gerou perda de vidas humanas e gigantesca escala de ainda não mensurados impactos negativos das mais diversas naturezas, impostos de maneira unilateral a sociedade e ao meio ambiente. Não por outro motivo as partes assinaram acordo para viabilizar a reparação integral e a compensação pelos impactos derivados do rompimento da barragem da Samarco Mineração S.A. não tratando-se de maneira nenhuma de ação ordinária de quem quer que seja. Portanto é necessário viabilizar a acordada reparação integral e/ou compensação onde, não havendo condições para um fundamental ator da arquitetura de planejamento e governança do TTAC exerça suas obrigações, fica prejudicado a integralidade do acordo e as condições para que este desequilíbrio ou anomalia não ocorra deve estar previsto no âmbito do próprio acordo, como de fato está.

3.4. Assim na arquitetura do TTAC foram listadas as obrigações, programas, planos e projetos que visam a reparação e/ou compensação dos impactos, uma Fundação como responsável pela gestão e execução destas obrigações e programas; um Comitê como instância responsável por definir diretrizes para elaboração e execução dos Programas, assim como avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução destes Programas onde, inclusive, caberá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, como obrigação, atestar o integral cumprimento de cada um dos Programas. Hora, como atestar o integral cumprimento se o acompanhamento sistemático encontra-se em casos já prejudicado com tendência a piora generalizada.

3.5. Para a realização desta hercúlea tarefa são necessárias ações muito além das competências de cada um dos entes participantes do sistema CIF e cujos profissionais exercem um trabalho valoroso ajudando o direcionamento para um caminho resolutivo das múltiplas e complexas questões afetas, também muito além de suas atribuições dentro de seus órgãos ou instituições de origem.

3.6. Reuniões do CIF e das respectivas CTs assim como acompanhamentos em campo nas áreas afetadas geram não só um comprometimento da força de trabalho de cada órgão ou instituição componente da governança mas também um imediato impacto orçamentário e financeiro para realização das tarefas descritas intrínsecas aos Programas do TTAC.

3.7. Assim, para o desenvolvimento, aprovação e implementação dos PROGRAMAS e PROJETOS deve ser contemplado, em seus respectivos planejamentos, o acompanhamento pelo CIF e suas CTs, das atividades, ações, medidas, cumprimento e execução de cada um dos PROGRAMAS. Este planejamento deverá ser validado pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF considerando, em conformidade e lastreado no TTAC, entre outras, nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 242: Será constituído um COMITÊ INTERFEDERATIVO cujas atribuições estão definidas no presente Acordo

....

PARÁGRAFO TERCEIRO: O COMITÊ INTERFEDERATIVO funcionará como uma instância de interlocução permanente da FUNDAÇÃO, acompanhando, monitorando e fiscalizando os seus resultados, sem prejuízo das competências legais dos órgãos competentes.

CLÁUSULA 245: Nos termos deste Acordo e observado o escopo dos PROGRAMAS, ao COMITÊ INTERFEDERATIVO caberá:

...

II. definir diretrizes para elaboração e execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS pela FUNDAÇÃO;

III. **avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a elaboração e a execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS, indicando a necessidade de correções** ações desempenhadas pela FUNDAÇÃO;

IV. **acompanhar a execução do Acordo;**

CLÁUSULA 05: **Para desenvolvimento, aprovação e implementação dos PROGRAMAS e PROJETOS deve ser observado**, exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

.....

III - Os PROJETOS definirão as medidas de recuperação, mitigação, remediação e reparação, incluindo indenização, bem como, quando inviável alcançar esses resultados, compensação necessária e prevista nos PROGRAMAS, **cujo cumprimento e execução serão fiscalizados e acompanhados pelos COMPROMITENTES, conforme governança** financiamento, estudos e demais previsões contidas no presente Acordo.

CLÁUSULA 06: **A elaboração e a execução, pela FUNDAÇÃO, dos PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão considerar, ainda, os seguintes princípios ("PRINCÍPIOS;")** exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

...

xx - O PODER PÚBLICO constituirá um COMITÊ INTERFEDERATIVO, como instância externa e independente da FUNDAÇÃO, para interlocução permanente com a FUNDAÇÃO, e para **definir prioridades na implementação e execução dos PROJETOS, acompanhando, monitorando e fiscalizando os resultados.**

XXI - Caberá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO validar os PROGRAMAS e PROJETOS apresentados pela FUNDAÇÃO, **levando em consideração os PRINCÍPIOS** e os demais termos do Acordo, ...

XXII - O processo de validação de PROGRAMAS e PROJETOS deverá basear-se em um diálogo ordenado entre as partes, no qual a FUNDAÇÃO submeterá à validação pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO os PROGRAMAS e PROJETOS **conforme os PRINCÍPIOS e as diretrizes estabelecidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.**

XXV - **O COMITÊ INTERFEDERATIVO deverá atestar o integral cumprimento do PROGRAMA.**

CLÁUSULA 07: **A elaboração e a execução dos PROGRAMAS previstos no presente Acordo deverão considerar os seguintes princípios:**

...

p) **acompanhamento, monitoramento e fiscalização pelo PODER PÚBLICO e pela auditoria independente contratada;**

CLÁUSULA 193: **Todos os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS** serão acompanhados pelos IMPACTADOS, bem como **fiscalizados e acompanhados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO** e pela AUDITORIA INDEPENDENTE.

3.8. Portanto considerando que é dever do CIF avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a elaboração e a execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS, indicando a necessidade de correções nas ações desempenhadas pela FUNDAÇÃO e assim acompanhar a execução do Acordo inclusive, e por fim, atestar o integral cumprimento de cada um dos Programas.

3.9. Considerando que para o desenvolvimento, aprovação e implementação dos PROGRAMAS e PROJETOS deve ser observado a fiscalização e acompanhamento pelos

COMPROMITENTES, conforme governança, relativo ao seu cumprimento e execução.

3.10. Considerando que a elaboração e a execução dos PROGRAMAS previstos no presente Acordo deverão considerar como princípio o acompanhamento, monitoramento e fiscalização pelo PODER PÚBLICO.

3.11. Considerando que o acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos resultados dos programas é um dever do CIF destacado como “PRINCÍPIO” no TTAC.

3.12. Considerando a necessidade de um diálogo ordenado entre as partes, onde cabe o estabelecimento pelo CIF de PRINCÍPIOS e diretrizes visando efetivo cumprimento do TTAC, conforme sua governança.

3.13. Para viabilização objetiva do acompanhamento dos Programas pelo CIF e suas CTs e no caminho de um diálogo ordenado com a Fundação Renova recomenda-se ao CIF e CTs que a demanda de custeio verse exclusivamente sobre a necessidade de passagens (aéreas/rodoviárias/ferroviárias), infraestrutura e logística para realização das reuniões do CIF, das e/ou entre CTs e acompanhamentos de campo, não incluindo-se custeio de diárias, sem prejuízo de que cada instituição aproprie das despesas não custeadas para eventual demanda de ressarcimento.

4. CONCLUSÃO

4.1. Com objetivo fundamentar a necessidade precípua de prover condições para que o TTAC seja efetivamente executado pelas partes signatárias incluindo, para o caso específico, que a governança estabelecida possa exercer minimamente suas funções, quais sejam, de dar diretrizes, princípios, acompanhar e fiscalizar os Programas no âmbito e conforme previsto no TTAC. Recomenda-se que seja deliberado pelo CIF:

4.1.1. O CIF estabelece que a efetiva viabilização do acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos Programas, Planos, Projetos e Cláusulas do TTAC, conforme governança, pelo CIF e suas Câmaras Técnicas, constitui uma diretriz para o planejamento, elaboração e execução dos Programas Socioambientais e Programas Socioeconômicos.

4.1.2. O CIF ratifica que a elaboração e a execução dos PROGRAMAS previstos no presente TTAC deverão considerar como “Princípio” o acompanhamento, monitoramento e fiscalização pelo Poder Público constituído pelo CIF, conforme governança, no âmbito do TTAC.

4.1.3. Cada uma das CTs formalmente instituídas deverá elaborar planejamento anual das respectivas necessidades que possam viabilizar o acompanhamento de cada Programa no âmbito do TTAC, motivando a revisão dos programas, especificamente com relação a reuniões, atividades de campo e infraestrutura mínima necessária para sua realização.

4.1.4. O CIF receberá o planejamento do acompanhamento de cada Programa, previamente discutido em cada CT, e formalizará a solicitação de revisão do respectivo Programa a Fundação Renova.

4.1.5. A Fundação Renova deverá rever todos os Programas Socioambientais e Socioeconômicos, considerando o acompanhamento, monitoramento e fiscalização, no estrito âmbito do TTAC, pelo CIF e suas CTs. As revisões específicas de cada Programa deverão ser realizadas e implementadas pela Fundação em até 30 dias após o recebimento do planejamento do acompanhamento de cada Programa individualmente ou conjunto de Programas conforme a pertinência e sinergia.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BELISARIO CAMPOS, Presidente de Comitê**, em 19/03/2018, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1934851** e o código CRC **B000F904**.

Referência: Processo nº 02001.007556/2018-80

SEI nº 1934851